

**Lei Municipal nº 184/2013**

Massapê do Piauí/PI, 07 de agosto de 2013.

**SANCIONADA**  
Nesta Data: 28 / 08 / 2013  
  
Francisco Epifanio Carvalho Reis  
PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Regulamenta o incentivo financeiro para os profissionais que aderirem ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) criado pela Portaria nº 1654 GM/MS de 19 de julho de 2011, que o institui no âmbito do Sistema Único de Saúde.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Massapê do Piauí, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde de Massapê do Piauí, Estado do Piauí, aderiu ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) criado pela Portaria nº 1654 GM/MS de 19 de julho de 2011, com o objetivo de induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e local de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde.

Art. 2º São objetivos específicos do PMAQ-AB:

I – ampliar o impacto da Atenção Básica (AB) sobre as condições de saúde da população e sobre a satisfação dos seus usuários, por meio de estratégias de facilitação do acesso e melhoria da qualidade dos serviços e ações da AB;

II – fornecer padrões de boas práticas e organização das UBS que norteiem a melhoria da qualidade da AB;

III – promover maior conformidade das Unidades Básicas de Saúde (UBS) com os princípios da AB, aumentando a efetividade na melhoria das condições de saúde, na satisfação dos usuários, na qualidade das práticas de saúde e na eficiência e efetividade do sistema de saúde;

IV – promover a qualidade e inovação na gestão da AB, fortalecendo os processos de Autoavaliação, Monitoramento e Avaliação, Apoio Institucional e Educação Permanente nas três esferas de governo;

V – melhorar a qualidade da alimentação e uso dos Sistemas de Informação como ferramenta de gestão da AB;



VI – institucionalizar uma cultura de avaliação da AB no SUS e de gestão com base na indução e acompanhamento de processos e resultados; e

VII – estimular o foco da AB no usuário, promovendo a transparência dos processos de gestão, a participação e controle social e a responsabilidade sanitária dos profissionais e gestores de saúde com a melhoria das condições de saúde e satisfação dos usuários.

Art. 3º A adesão e contratualização das Equipes de Saúde da Família ao PMAQ-AB obedecerá aos seguintes critérios:

I – o município de Massapê do Piauí, Estado do Piauí, foi contemplado com 100% das equipes cadastradas;

II – assim, no município houve adesão de três equipes de saúde da Atenção Básica e de saúde Bucal conjuntamente;

III – após a definição de critérios de adesão ao PMAQ-AB houve a pactuação entre Equipes de Atenção Básica e a Secretaria Municipal de Saúde e desta com o Ministério da Saúde;

IV – o processo de adesão ao PMAQ-AB será permanente e não haverá data limite para as EAB's e a Secretaria Municipal de Saúde saírem do Programa, salvo descumprimento do Termo de Compromisso firmado entre as partes;

IV – a Secretaria Municipal de Saúde somente poderá pactuar e promover a adesão de nova(s) EAB's no PMAQ-AB uma vez por ano, com intervalo mínimo de seis meses entre uma adesão e outra, conforme previsão em normas Federais.

Art. 4º O processo de contratualização prevê:

I – a assinatura de um Termo de Compromisso (TC) por parte da(s) Equipe(s) de Atenção Básica com a Secretaria Municipal de Saúde;

II – a assinatura de um TC entre a gestão municipal e o Ministério da Saúde no processo de adesão, que tem como pré-etapa a contratualização da gestão com suas equipes; e

III – a assinatura de um TC prevendo compromissos firmados entre a gestão municipal e estadual, para o apoio e participação no PMAQ.

Art. 5º As Equipes de Atenção Básica que aderiram ao PMAQ-AB deverão:

I – organizar o processo de trabalho da equipe em conformidade com os princípios da atenção básica previstos no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica e na PNAB;

II – implementar processos de acolhimento à demanda espontânea para a ampliação, facilitação e qualificação do acesso;

Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí

Tel. (89) 3473-0034 | Avenida Pedro Martins, 642 – Centro – 64573-000 – Massapê do Piauí





VI – institucionalizar uma cultura de avaliação da AB no SUS e de gestão com base na indução e acompanhamento de processos e resultados; e

VII – estimular o foco da AB no usuário, promovendo a transparência dos processos de gestão, a participação e controle social e a responsabilidade sanitária dos profissionais e gestores de saúde com a melhoria das condições de saúde e satisfação dos usuários.

Art. 3º A adesão e contratualização das Equipes de Saúde da Família ao PMAQ-AB obedecerá aos seguintes critérios:

I – o município de Massapê do Piauí, Estado do Piauí, foi contemplado com 100% das equipes cadastradas;

II – assim, no município houve adesão de três equipes de saúde da Atenção Básica e de saúde Bucal conjuntamente;

III – após a definição de critérios de adesão ao PMAQ-AB houve a pactuação entre Equipes de Atenção Básica e a Secretaria Municipal de Saúde e desta com o Ministério da Saúde;

IV – o processo de adesão ao PMAQ-AB será permanente e não haverá data limite para as EAB's e a Secretaria Municipal de Saúde saírem do Programa, salvo descumprimento do Termo de Compromisso firmado entre as partes;

IV – a Secretaria Municipal de Saúde somente poderá pactuar e promover a adesão de nova(s) EAB's no PMAQ-AB uma vez por ano, com intervalo mínimo de seis meses entre uma adesão e outra, conforme previsão em normas Federais.

Art. 4º O processo de contratualização prevê:

I – a assinatura de um Termo de Compromisso (TC) por parte da(s) Equipe(s) de Atenção Básica com a Secretaria Municipal de Saúde;

II – a assinatura de um TC entre a gestão municipal e o Ministério da Saúde no processo de adesão, que tem como pré-etapa a contratualização da gestão com suas equipes; e

III – a assinatura de um TC prevendo compromissos firmados entre a gestão municipal e estadual, para o apoio e participação no PMAQ.

Art. 5º As Equipes de Atenção Básica que aderiram ao PMAQ-AB deverão:

I – organizar o processo de trabalho da equipe em conformidade com os princípios da atenção básica previstos no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica e na PNAB;

II – implementar processos de acolhimento à demanda espontânea para a ampliação, facilitação e qualificação do acesso;



- III – alimentar o Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) de forma regular e consistente, independentemente do modelo de organização da equipe;
- IV – programar e implementar atividades, com a priorização dos indivíduos, famílias e grupos com maior risco e vulnerabilidade;
- V – instituir espaços regulares para a discussão do processo de trabalho da equipe e para a construção e acompanhamento de projetos terapêuticos singulares;
- VI – instituir processos autoavaliativos como mecanismos disparadores da reflexão sobre a organização do trabalho da equipe, com participação de todos os profissionais que constituem a equipe;
- VII – desenvolver ações intersetoriais voltadas para o cuidado e a promoção da saúde;
- VIII – pactuar metas e compromissos para a qualificação da Atenção Básica com a gestão municipal.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde deverá:

- I – garantir a composição mínima da(s) Equipe(s) de Atenção Básica (EAB) participante(s) do Programa, com seus profissionais devidamente cadastrados no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- II – manter alimentação regular e consistente do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB), com informações referentes a(s) Equipe(s) de Atenção Básica participante(s) do Programa, permitindo o seu monitoramento permanente;
- III – garantir oferta mínima de ações de saúde para a população coberta por cada Equipe de Atenção Básica, de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e traduzidas pelos indicadores e padrões de qualidade definidos pelo Programa;
- IV – aplicar os recursos do Componente de Qualidade do PAB Variável em ações que promovam a qualificação da Atenção Básica;
- V – instituir processos de Auto avaliação da gestão e da(s) Equipe(s) de Atenção Básica participante(s) do Programa;
- VI – definir o território de atuação das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e a população adstrita por Equipe de Atenção Básica;
- VII – realizar ações de Educação Permanente com/para a(s) Equipe(s) de Atenção Básica;
- VIII – implantar processo regular de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento e divulgação dos resultados da Atenção Básica no município;



IX – realizar ações para a melhoria das condições de trabalho das Equipes de Atenção Básica;

X – solicitar ao Ministério da Saúde Avaliação Externa das Equipes de Atenção Básica participantes do Programa, nos prazos estipulados;

XI – apoiar a realização do processo de Avaliação Externa das Equipes de Atenção Básica participantes do Programa.

Art. 7º A permanência das equipes no PMAQ-AB dependem do cumprimento das seguintes condições:

I – cumprimento das exigências que disciplinam o pagamento do PAB Variável previstas na Política Nacional de Atenção Básica vigente, entre elas o cadastramento e atualização regular de todos os profissionais das Equipes de Atenção Básica no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), assim como o cumprimento da carga horária de acordo com o pactuado;

II – a alimentação mensal do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB), inclusive do novo relatório PMA2-Complementar, por meio da utilização do Transmissor Simultâneo pelo Município, para o envio da base de dados do SIAB; do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN); e do Módulo de Gestão do Programa Bolsa Família na Saúde, permitindo, com isso, o efetivo monitoramento dos indicadores contratualizados no âmbito do Programa;

III – não ter piora em mais de um desvio padrão por 3 (três) meses ou mais no escore dos indicadores de monitoramento alcançado e considerado no processo de certificação;

IV – não ser verificado, por órgãos de controle e sistema nacional de auditoria, que as condições certificadas não estão mais presentes, devendo, nesse caso, ser realizado processo conforme as disposições do sistema nacional de auditoria;

V – garantia, pela Secretaria Municipal de Saúde e equipes, da identificação visual estabelecida pelo Ministério da Saúde, contendo informações tais como, a carteira de serviços ofertados pela equipe, o horário de funcionamento da Unidade Básica de Saúde, o nome e escala dos profissionais, o telefone do Ministério da Saúde, além do endereço na internet em que se encontram informações a respeito dos resultados alcançados pela equipe.

Art. 8º Será feito repasse de 50% (cinquenta por cento) do incentivo financeiro efetivamente recebido pelo Município, fundo a fundo, nos termos da Portaria nº 1654 GM/MS de 19 de julho de 2011, aos profissionais das Equipes de Saúde da Família que aderiram ao Programa, o qual será realizado da seguinte forma:

I – o incentivo financeiro alcançado por cada Equipe de Saúde da Família será repassado diretamente na conta bancária dos servidores das equipes contempladas, por meio de transferência de recursos do Fundo Municipal de Saúde, mediante a assinatura do Termo de

**Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí**

Tel. (89) 3473-0034 | Avenida Pedro Martins, 642 – Centro – 64573-000 – Massapê do Piauí





Compromisso com cada profissional, nos termos deste decreto, descontados o IRRF e INSS, quando devido;

II – os encargos patronais, se devidos, serão descontados do repasse de 50% (cinquenta por cento) do incentivo financeiro efetivamente recebido pelo Município, cabível aos profissionais das Equipes de Saúde da Família que aderiram ao Programa;

II – A transferência do incentivo financeiro aos profissionais para o alcance das metas no cumprimento das ações do PMAQ-AB será realizada da seguinte forma:

a) o profissional da equipe de apoio só poderá aderir ao PMAQ-AB por meio de apenas uma Equipe de Saúde da Família, a critério das equipes;

b) caso algum profissional de apoio não queira aderir ao PMAQ-AB, o mesmo não assinará o Termo de Compromisso com a gestão e, portanto, não será contemplado com o incentivo financeiro;

c) O responsável pela EAB terá o encargo de monitorar a participação efetiva de todos os profissionais na consecução das metas;

d) Poderá ocorrer a desvinculação do recebimento do incentivo financeiro para os profissionais que não estejam realizando as tarefas conforme pactuado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de avaliação de toda a equipe e juntamente com os coordenadores municipais responsáveis pelo Programa. Esta decisão deverá ser manifesta em ata;

III – Os percentuais do valor alcançado pelas equipes a serem repassados aos profissionais das Equipes de Estratégia Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal vinculadas serão divididos da seguinte forma:

a) Nas Equipes de Saúde da Família com Equipe de Saúde Bucal Vinculada:

1. Profissional de nível superior 40 horas (Enfermeiro), parte integrante da equipe: 27% (vinte e sete por cento) do valor alcançado pela equipe.

3. Profissional de nível superior 40 horas (Médico), parte integrante da equipe: 20% (vinte por cento) do valor alcançado pela equipe para cada um destes profissionais.

4. Profissional de nível superior 40 horas (Odontólogo), parte integrante da equipe: 15% (quinze por cento) do valor alcançado pela equipe para cada um destes profissionais.

5. Profissionais de nível médio 40 horas (Auxiliar de Enfermagem e auxiliar em saúde bucal): 10% (dez por cento) do valor alcançado pela equipe para cada um destes profissionais.

6. Profissionais de nível médio 40 horas (Agentes comunitários de saúde e de endemias): 28% (vinte e oito por cento) do valor alcançado pela equipe para cada um destes profissionais.



IV – O Coordenador da equipe, profissional de nível superior, responsável pelo assessoramento e monitoramento do PMAQ-AB, receberá, a título de gratificação, a quantia correspondentes a 5% (cinco) do total do valor recebido pelo Município de Massapê do Piauí, Piauí, a título de repasse relativo ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

V – Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde responsáveis pela gestão e monitoramento do PMAQ-AB analisarão mensalmente a participação dos profissionais e o cumprimento das metas através de formulário próprio, que deverá ser repassado para os gestores do Fundo Municipal de Saúde até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês;

VI – Os gestores do Fundo Municipal de Saúde deverão fazer o repasse financeiro para os profissionais, através de depósito bancário em conta indicada no Termo de Compromisso para Adesão até o 10º (décimo) dia útil após o efetivo repasse pelo Ministério da Saúde.

§1º. Não havendo o repasse de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, relacionado com o programa de que trata esta lei, não haverá transferência para as equipes, nem a título de antecipação, aos profissionais cadastrados.

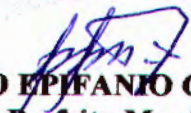
§2º. Apenas terão direito ao recebimento dos repasses feitos pelas equipes os profissionais que estejam em plena atividade, não tendo direito, portanto, aos valores relativos aos mencionados repasses os servidores que estiverem em gozo de férias, licença ou em gozo de benefícios previdenciários.

Art. 9º Deverão ser observadas, além das disposições desta lei, as regras expedidas pelo Ministério da Saúde e demais normas Federais pertinentes.

Art. 10 A vigência desta lei limita-se à duração do efetivo repasse fundo a fundo de incentivo financeiro para os profissionais que aderirem ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de janeiro de 2013, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí – PI, em 07 de agosto de 2013.

  
**FRANCISCO EPIFANIO CARVALHO REIS**  
Prefeito Municipal

Registrada, numerada e publicada nesta Chefia de Gabinete a presente Lei Municipal sob o número 184/2013, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

  
**ROBERTO JOSÉ DE CARVALHO**  
Chefe de Gabinete

**SANCIONADA**  
Nesta Data: 28 / 08 / 2013  
  
Francisco Epifanio Carvalho Reis  
PREFEITO MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí**

Tel. (89) 3473-0034 | Avenida Pedro Martins, 642 – Centro – 64573-000 – Massapê do Piauí